MENSAGEM N.º 018/2022 **DE 21 DE JULHO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos reenviando a essa Casa, com alterações, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 018/2022 de 21 de julho de 2022 que altera o Artigo 5º da Lei n.º 880 de 16 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Esclarecemos que a modificação visa isentar os consumidores rurais da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei na forma regimental.

Sem mais, ao ensejo externamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT

PROJETO DE LEI N.º 018/2022 **DE 21 DE JULHO DE 2022.**

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 880 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Art. 5º da Lei n.º 880 de 16 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
d) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
e) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
f) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º - Ficam isentos da contribuição os consumidores da classe rural.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 julho 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal